



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 24 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS TO CNPJ: 25.063.975/0001-90	
APROVADO	
Na Sessão	<i>Ordinária</i>
Em	<i>5ª Sessão</i> Votação
DATA:	<i>24/04/2025</i>
<i>André Gomes Torres</i> Presidente	
<i>Davison Feres Ly</i> Secretário (a)	

“Dispõe sobre a criação do Programa CNH Social no Município de Campos Lindos, e dá outras providências”.

ROMIL IAKOV KALUGIN, Prefeito Municipal de Campos Lindos, Estado

do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ **SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo Único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até três salários-mínimos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, estudantes que esteja em cadastro social do Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá ser cidadão Camposlindense.

Art. 3º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo em lei específica.

Art. 4º Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pelo Departamento Municipal de Trânsito, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo Único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos(as) beneficiários(as) do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da



Prefeitura Municipal de
Campos Lindos

Aqui tem união, agro e progresso - Gestão: 2025/2028

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Campos Lindos
CNPJ: 25.063.959/0001-05

realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e sua regulamentação.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 8º No prazo de até trinta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo publicará no Diário oficial do município o número de benefícios concedidos e o domicílio do beneficiário.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de emendas parlamentares.

Art. 10º Fica definido a idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos para benefício dessa lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TOCANTINS,
aos **24 de abril de 2025**.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Parlamentares,

Venho a presença de Vossas Excelências, apresentar o presente Projeto de Lei e requerer a sua total aprovação, conforme as justificativas que se seguem.

Através do Programa CNH Social no âmbito municipal, destinado às pessoas de baixa renda, será possível possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores. Para as camadas mais pobres da população a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público, cuja intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. De modo que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de emendas parlamentares

O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, rogamos de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida necessária para o oferecimento de serviços públicos eficazes.

Prefeitura Municipal de Campos Lindos do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril 2025.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

